



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016

Termo de Contrato para prestação de serviço de assessoria técnica e jurídica para a Revisão do Regimento Interno celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA.**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Edson de Souza**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 254.976.712 SSP/SP e do CPF/MF n.º 164.589.578-58, residente na Rua São João, n.º 130, Vila Carvalho, CEP 19804-220, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda.**, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1560, 18º andar Galeria Malcon, Centro, CEP 90020-010, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.477/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **Paulo César Flores**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 1041068139 SSP/RS e do CPF/MF n.º 479.064.200-91, residente e domiciliado na Rua Gonçalves, n.º 170, apto 701, Menino de Deus, CEP 90130-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços contínuos, operação e fiscalização, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 012/2016 – Termo de Dispensa n.º 010/2016**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a prestação de serviço de assessoria técnica e jurídica para a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, verificando se ele está de acordo com a Constituição Estadual e Federal e Lei Orgânica do Municipal;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega, pela **CONTRATADA**, do objeto relacionado na Cláusula Primeira, inicia-se na data da assinatura contratual e tem como prazo 90 (noventa) dias, com a entrega definitiva do objeto;

X

M.  
1



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

2.2. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 2.1 deste Contrato;

2.3. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE à sede da empresa;

4.1.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

4.1.4. Quando solicitado apresentar as documentações que julgarem necessárias do funcionário que prestará os serviços;

M. 2






# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 4.1.6. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 4.1.7. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.9. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.10. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.11. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.12. Obedecer os prazos de atendimentos;
- 4.1.13. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.14. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.15. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.16. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- 4.1.17. Efetuar a entrega, no prazo estabelecido no item 2.1, da versão impressa e digital do produto relacionado no item 1.1.;
- 4.1.18. Guardar sigilo quanto aos documentos e informações colocadas à sua disposição para o desenvolvimento da prestação dos serviços objetos do presente contrato;
- 4.1.19. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.20. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;
- 4.1.21. Todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.22. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

  3  




# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

4.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

4.1.24. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

## 4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irreajustável de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
- 5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 221, de 06/05/16;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante a entrega pela CONTRATADA da versão final do texto revisto do Regimento Interno e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;
- 6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;
- 6.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início em 16/05/2016 e término em 16/11/2016;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2016;
- 8.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leq.br](http://www.assis.sp.leq.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

9.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 012/2016 – Termo de Dispensa nº 010/2016, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

14.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

14.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

14.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

14.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

14.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.7. A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no recinto, não se desobrigando, no entanto, de cumprir as exigências legais que possam ser feitas neste sentido pela CONTRATANTE;

14.8. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE por carta/ofício ou por meio de anotação o Livro de Ocorrências;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas;

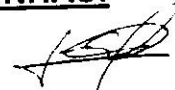
Assis, 16 de maio de 2016.


### **AS PARTES:**

  
Edson de Souza  
Câmara Municipal de Assis  
**CONTRATANTE**

  
Paulo César Flores  
Igam Corporativo Cursos e  
Assessoria Ltda.  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

  
Luciano Emmanuel Marques Stengel  
RG: 25.496.458-8

  
Márcio Antônio Fabri  
RG: 25.497.417-X